

COMITÊ GESTOR DO ESOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016**

Dispõe sobre a aprovação de nova versão do Manual de Orientação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O COMITÊ GESTOR DO eSOCIAL, no uso das atribuições previstas no art. 5º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão 2.2 do Manual de Orientação do eSocial, disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço <<http://www.esocial.gov.br>>.

Art. 2º Revogar o art. 5º da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 e a Resolução nº 2, de 3 de julho de 2015, que tratam de aprovação de versão do Manual de Orientação do eSocial e o art. 3º da Resolução nº 1, de 20 de fevereiro de 2015 que trata dos eventos que compõem o eSocial e que passam a obedecer aos for-

matos, regras e prazos constantes no Leiaute e no Manual de Orientação do eSocial.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS BELBUTE PERES
Secretaria da Receita Federal do Brasil

VIVIANE LUCY DE ANDRADE
Caixa Econômica Federal

JANAINA DOS SANTOS DE QUEIROZ
Instituto Nacional do Seguro Social

JARBAS DE ARAUJO FELIX
Ministério da Fazenda

JOSÉ ALBERTO REYNALDO MAIA ALVES
FILHO
Ministério do Trabalho

II - R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) ou à soma VF+RP, o que for menor, para os demais empreendimentos;

"8 - O direito ao enquadramento da garantia de renda mínima, por beneficiário e ano agrícola, independentemente da quantidade de empreendimentos amparados, em um ou mais agentes do programa, é de, no máximo:

a) R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para cultura permanente ou olericultura;

b) R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para as demais culturas." (NR)

"9 - O limite da garantia de renda mínima, por beneficiário e ano agrícola, não poderá ultrapassar R\$40.000,00 (quarenta mil reais), no caso de empreendimentos que envolvam, em conjunto, as culturas previstas no item 8, alíneas 'a' e 'b'." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Ficam revogados os itens 21, 22, 23 e 26 da Seção 5 (Cobertura) do Capítulo 16 do MCR.

ILAN GOLDFAJN
Presidente do Banco Central do Brasil

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÕES**

No Ato COTEPE/MVA nº 20, de 23 de setembro de 2016, publicado no DOU de 26 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 20 e 21:

a) Na tabela I, onde se lê:

"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium Anidro e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %								Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	17,58%	26,43%	33,61%	22,48%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

(...)"

leia-se:

"(...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium Anidro e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
						Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %								Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	17,58%	26,43%	33,61%	22,48%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%
*SE	25,72%	67,63%	25,72%	67,63%	32,84%	69,23%	60,14%	74,69%	21,67%	48,38%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)"

b) Na tabela II, onde se lê:

"(...)

UF	Gasolina Comum		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	34,15%	52,44%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	-	-	-	-

(...)"

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	29,18%	38,91%	46,80%	34,57%	

(...)"

leia-se:

"(...)

UF	Gasolina Comum		Automotiva		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	74,98%	133,31%	74,98%	133,31%	33,01%	51,14%	34,15%	52,44%	205,01%	246,60%	90,33%	116,28%	-	-	-	-
*SE	72,85%	136,78%	72,85%	136,78%	16,38%	41,93%	16,38%	41,93%	74,75%	113,11%	74,75%	113,11%	21,67%	48,38%	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %	Originado de Importação 4 %	Internas	Interestaduais	Alíquota 7 %	Alíquota 12 %
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	29,18%	38,91%	46,80%	34,57%	
*SE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	-	-	-	-	



(...)"
c) Na tabela XIV, onde se lê:
"(...)"

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	

(...)"
leia-se:
"(...)"

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%	Originado de Importação 4%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	
*SE	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%		

(...)"

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 87/16, de 5 de setembro de 2016, publicado no DOU de 8 de setembro de 2016, Seção 1, página 23, onde se lê: "I - ... até 30 de setembro de 2016.", leia-se: "I - ... até 31 de outubro de 2016."

Na cláusula segunda do Convênio ICMS 109/16, de 23 de setembro de 2016, publicado no DOU de 28 de setembro de 2016, Seção 1, página 66, onde se lê: "... a partir da publicação de sua ratificação.", leia-se: "... a partir de 1º de dezembro de 2016."

No preâmbulo do Protocolo ICMS 27/16, de 3 de maio de 2016, publicado no DOU de 5 de maio de 2016, Seção 1, página 20, onde se lê: "... Piauí, Rio Grande do Norte, ..."; leia-se: "... Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, ..."

No preâmbulo do Protocolo ICMS 35/16, de 8 de julho de 2016, publicado no DOU de 20 de julho de 2016, Seção 1, página 7, onde se lê: "... Piauí, Rio Grande do Norte, ..."; leia-se: "... Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, ..."

No preâmbulo do Protocolo ICMS 61/16, de 23 de setembro de 2016, publicado no DOU de 28 de setembro de 2016, Seção 1, páginas 72 e 73, onde se lê: "... Piauí, Rio Grande do Sul, ..."; leia-se: "... Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, ..."

No preâmbulo do Protocolo ICMS 63/16, de 23 de setembro de 2016, publicado no DOU de 28 de setembro de 2016, Seção 1, página 73, onde se lê: "... Piauí, Rio Grande do Norte, ..."; leia-se: "... Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, ..."

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.662, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, que dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos para pessoas jurídicas domiciliadas no exterior nas hipóteses que menciona, e a Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, no art. 28 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, no art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, e nos arts. 90 e 106 da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º e 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.455, de 6 de março de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa jurídica domiciliada no exterior por fonte situada no País estão sujeitos à incidência do imposto sobre a renda exclusivamente na

fonte à alíquota de 15% (quinze por cento), quando não houver alíquota específica, observadas as disposições previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Ressalvadas as hipóteses a que se referem os arts. 6º e 9º a 12, os rendimentos decorrentes de qualquer operação em que o beneficiário seja domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida a que se refere o art. 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento)." (NR)

"Art. 2º Sujeitam-se ao imposto sobre a renda na fonte, à alíquota zero, os rendimentos recebidos de fontes situadas no Brasil, por pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, nas hipóteses de pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de fretes, afretamentos, aluguéis ou arrendamentos de embarcações marítimas ou fluviais ou de aeronaves estrangeiras ou motores de aeronaves estrangeiros, feitos por empresas, desde que tenham sido aprovados pelas autoridades competentes, bem como os pagamentos de aluguel de contêineres, sobrestadia e outros relativos ao uso de serviços de instalações portuárias.

§ 1º Quando ocorrer execução simultânea do contrato de afretamento ou aluguel de embarcações marítimas e do contrato de prestação de serviço, relacionados à prospecção e exploração de petróleo ou gás natural, celebrados com pessoas jurídicas vinculadas entre si, do valor total dos contratos a parcela relativa ao afretamento ou aluguel não poderá ser superior a:

I - 85% (oitenta e cinco por cento), no caso de embarcações com sistemas flutuantes de produção ou armazenamento e descarga (Floating Production Systems - FPS);

II - 80% (oitenta por cento), no caso de embarcações com sistema do tipo sonda para perfuração, completação e manutenção de poços (navios-sonda e plataformas semissubmersíveis); e

III - 65% (sessenta e cinco por cento), nos demais tipos de embarcações.

§ 2º Para cálculo dos percentuais previstos no § 1º, o contrato celebrado em moeda estrangeira deverá ser convertido para o real à taxa de câmbio da moeda do país de origem, fixada para venda pelo Banco Central do Brasil, correspondente à data da apresentação da proposta pelo fornecedor, que é parte integrante do contrato.

§ 3º Em caso de repactuação ou reajuste dos valores de quaisquer dos contratos, as novas condições deverão ser consideradas para fins de verificação do enquadramento do contrato de afretamento nos limites previstos no § 1º.

§ 4º Para fins de verificação do enquadramento das remessas de afretamento nos limites previstos no § 1º, deverá ser considerado o efeito da variação cambial.

§ 5º A parcela do contrato de afretamento que exceder os limites estabelecidos no § 1º sujeita-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte à alíquota de:

I - 25% (vinte e cinco por cento), quando a remessa for destinada a país ou dependência com tributação favorecida, ou quando o arrendante ou locador for beneficiário de regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 1996; ou

II - 15% (quinze por cento), nos demais casos.

§ 6º Para efeitos do disposto no § 1º, será considerada vinculada a pessoa jurídica proprietária da embarcação marítima sediada no exterior e a pessoa jurídica prestadora do serviço quando forem sócias, direta ou indiretamente, em sociedade proprietária dos ativos arrendados ou locados." (NR)

"Art. 6º

§ 3º Fica reduzida a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2022, a alíquota do imposto sobre a renda na fonte incidente nas operações de que trata o caput, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil, operacional ou financeiro, de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou cargas, até 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o disposto no art. 16 da Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica ao pagamento, crédito, emprego, entrega ou remessa de receitas de aluguel ou arrendamento de aeronaves estrangeiras ou de motores de aeronaves estrangeiros, que deverão observar o disposto no art. 2º." (NR)

"Art. 23.

§ 2º Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero." (NR)

Art. 2º O art. 26 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

§ 4º Na impossibilidade de comprovação, o custo de aquisição será igual a zero.

"....." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

PORTARIA Nº 1.473, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, que "Delega e subdelega competência ao Secretário-Adjunto, ao Chefe de Gabinete, aos Subsecretários, aos Coordenadores-Gerais e aos Superintendentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil" e revoga a Portaria RFB nº 2323, de 23 de setembro de 2009, que "Delega competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas".

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei no 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto no 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no art. 12 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 268, de 06 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I - praticar os atos de remoção de ofício e a pedido de que trata a Portaria RFB nº 3.300, de 29 de agosto de 2011, em cumprimento de decisão judicial;

"....." (NR)

"Art. 7º

III - autorizar a Dispensa de Ponto de servidores das Unidades Centrais para participação em eventos e atividades promovidos por entidades representativas de classe.

IV - praticar os atos de remoção, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil, dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda (Pecfaz), do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) e do Plano de Classificação de Cargos (PCC), nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

V - praticar os atos de vacância decorrentes dos casos a que se refere o art. 33 da Lei nº 8112, de 1990.

VI - praticar os atos de remoção a pedido, independentemente do interesse da Administração, a que se referem o art. 4º da Portaria RFB nº 3.300, de 2011." (NR)

Art. 2º A Portaria RFB nº 268, de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 10-A Os atos de remoção decorrentes de nomeações para cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e designações para Função Gratificada (FG) são de competência do Secretário da RFB.

Parágrafo único. A conveniência da remoção do servidor será analisada concomitantemente às nomeações ou designações a que se referem o caput, e a solicitação deverá ser instruída com as mi-

Ministério da Fazenda**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

REFERÊNCIA: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Capela de Santana/RS - Processo nº 44000.001177/2016-74.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 28/09/2016, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Benedito Adalberto Brunca - Secretário de Políticas de Previdência Social, José Nestor de Oliveira Bernardes - Prefeito Municipal de Capela de Santana/RS, Leonardo de Melo Gadelha - Presidente do INSS e Adrinara Consatti - Diretora Executiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais - FAPS.

Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Social, com a intervenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o Município de Porto Vera Cruz/RS - Processo nº 44000.001383/2016-84.

OBJETO: Cooperação técnica e administrativa para a operacionalização da compensação previdenciária de que tratam a Lei nº 9.796, de 5/5/99, o Decreto nº 3.112, de 6/7/99 e a Portaria MPAS nº 6.209, de 16/12/99.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 28/09/2016, com implantação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação no DOU, vigorando enquanto houver obrigações financeiras decorrentes da compensação previdenciária.

SIGNATÁRIOS: Benedito Adalberto Brunca - Secretário de Políticas de Previdência Social, Vanice Helena Andrade de Matos - Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz/RS, Leonardo de Melo Gadelha - Presidente do INSS e Marliuse Marci Grutzmann - Presidente do Fundo de Previdência Social do Município - FPSM.

**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO AMAZONAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2016 UASG 170207**

Nº Processo: 11476000109201642 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de COMBUSTÍVEIS (Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10), visando o abastecimento da frota de veículos do Ministério da Fazenda e Órgãos Jurisdicionados, sob a responsabilidade da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas, para o exercício de 2017, de acordo com o consumo anual estimado de cada item, sendo o total de 4.876 (quatro mil, oitocentos e setenta e seis) litros de Gasolina Comum; e 6.610 (seis mil, seiscentos e dez) litros de Diesel S-10. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 03/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Marechal Deodoro, 27 - 5º. Andar Centro - MANAUS - AM ou www.compras-governamentais.gov.br/edital/170207-05-8-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/10/2016 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

**OLGA LAIS LOUREIRO GOMES
p/Setor de Licitações e Contratos/samf/am**

(SIDE - 30/09/2016) 170207-00001-2016NE800139

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2016 - UASG 170075**

Nº Processo: 10580000207201620.

DISPENSA Nº 12/2016. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 17496133000101. Contratado : MALHADO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EDERIVADOS DE PETROLE. Objeto: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento parcelado de combustíveis (Gasolina Comum, Alcool Comum e Óleo Diesel S10) visando o abastecimento da frota de veículos utilizados PSFN em Ilhéus/BA. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 22/09/2016 a 21/09/2017. Valor Total: R\$18.967,50. Fonte: 157000000 - 2016NE801408. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170075-00001-2016NE800240

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2016 - UASG 170075

Nº Processo: 10580000253201629 . Objeto: Contratação da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica nos imóveis admi-

nistrados pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia SAMF/BA, pelo período de 60 (sessenta) meses. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXII da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por ser um serviço de necessidade contínua p/ as Unidades da Administração e conf. Memo nº 60/2016/DRL/SAMF/SPOA/SE/MF-BA Declaração de Dispensa em 30/09/2016. SILVANA TEREZA ARAUJO COSTA. Gerente Drl/samf/ba - Substituta. Ratificação em 30/09/2016. ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO. Superintendente de Administração MF/ba. Valor Global: R\$ 2.499.920,10. CNPJ CONTRATADA : 15.139.629/0001-94 COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.

(SIDE - 30/09/2016) 170075-00001-2016NE800240

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 16/2016**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 21/09/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Brigadista para atender as necessidades da Sede da Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia - PNF/BA.

ETEVALDO INACIO OLIVEIRA CARNEIRO
Superintendente

(SIDE - 30/09/2016) 170075-00001-2016NE800240

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 49/2016 - UASG 170531**

Nº Processo: 10167002844201611 . Objeto: Serviço especializado em comissaria aérea para fornecimento de refeições de bordo. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Inexigibilidade em 30/09/2016. BRUNO HEBERT DE ALMEIDA NUNES. Gerente de Recursos Logísticos - Substituto. Ratificação em 30/09/2016. HELDER CALADO DE ARAUJO. Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda No Df. Valor Global: R\$ 1.137,30. CNPJ CONTRATADA : 17.314.329/0020-92 INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A..

(SIDE - 30/09/2016) 170531-00001-2016NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170531

Número do Contrato: 21/2013.

Nº Processo: 10167001529201243.

PREGÃO SISPP Nº 21/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 38056404000170. Contratado : IOS INFORMATICA, ORGANIZACAO E -SISTEMAS LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato origi nal por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 09/09/2016 a 08/09/2017. Valor Total: R\$6.147.385,68. Fonte: 132251040 - 2016NE802811 Fonte: 100000000 - 2016NE802812 Fonte: 100000000 - 2016NE802813 Fonte: 100000000 - 2016NE802814. Data de Assinatura: 08/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170531-00001-2016NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170531

Número do Contrato: 24/2013.

Nº Processo: 10167003073201256.

PREGÃO SISPP Nº 10/2013. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato origi nal por mais 12(doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Segunda e alterar asCláusulas Segunda e Terceira. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 20/09/2016 a 19/09/2017. Valor Total: R\$772.394,73. Fonte: 100000000 - 2016NE802901. Data de Assinatura: 19/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170531-00001-2016NE000003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 170531

Número do Contrato: 62/2014.

Nº Processo: 10167003078201441.

PREGÃO SISPP Nº 32/2014. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 31546484000100. Contratado : CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato origi nal por mais 12(doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/01/2017 a 31/12/2017. Valor Total: R\$12.383.689,44. Fonte: 100000000 - 2016NE800016. Data de Assinatura: 27/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170531-00001-2016NE000003

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 24/2016 publicado no D.O. de 21/09/2016 , Seção 3, Pág. 89. Onde se lê: Vigência: 19/09/2016 a 18/01/2017 Leia-se : Vigência: 19/09/2016 a 16/01/2017

(SICON - 30/09/2016) 170531-00001-2016NE000003

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO MATO GROSSO DO SUL****RESULTADO DE JULGAMENTO Nº 5/2016
PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo n.º 10176.000289/2016-84 Aderente: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Superintendência de Administração em Mato Grosso do Sul (CNPJ n.º 00.394.460/0218-15). Objeto: Licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, lote para contratação de serviços continuados de limpeza e conservação predial incluindo o fornecimento dos materiais e ferramentas/equipamentos/utensílios necessários à perfeita execução dos serviços , os quais serão executados no imóvel onde funciona a sede da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de Dourados(PSFN/DRS/MS) LO-TE/ITEM 1: Andrade Serviços Gerais Ltda - ME CNPJ 04.231.640/0001-63, com Valor mensal de R\$ 5.282,96, e o valor anual de R\$ 63.395,52. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MAURÍCIO BENICIO DOS SANTOS
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
NO PARANÁ****RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 12/2016**

A pregoeira da SAMF/PR torna público aos interessados o resultado de julgamento do pregão eletrônico SRP nº 12/2016 e declara vencedora a seguinte empresa: CAURE INFORMATICA E SUPRIMENTOS LTDA - ME.

BETHYAN KELLY ROESLER DA SILVA

(SIDE - 30/09/2016) 170153-00001-2016NE800197

**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM PERNAMBUCO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2016 - UASG 170055**

Número do Contrato: 1/2011.

Nº Processo: 10480000626201002.

PREGÃO SISPP Nº 22/2010. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09537039000117. Contratado : ACESSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI --EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) dias, em caráter excepcional de acordo com o + 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com modificação da Cláusula Segunda (Vigência) do Contrato original. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 01/10/2016 a 31/10/2016. Valor Total: R\$28.381,52. Fonte: 157000000 - 2016NE800083. Data de Assinatura: 30/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170055-00001-2016NE000027

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2016 - UASG 170055

Número do Contrato: 16/2011.

Nº Processo: 10480000383201185.

PREGÃO SISPP Nº 11/2011. Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA -CNPJ Contratado: 09537039000117. Contratado : ACESSE SEGURANCA PRIVADA EIRELI --EPP. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência por mais 30 (trinta) dias, de 01 (um) posto de vigilância de 44horas semanais,que presta os serviços na Procuradoria Regional da Fazenda Nacional-PRFN/5ªRegião,01(um) Posto de vigilância 12x36 diurno e 01(um) Posto de vigilância 12x 36 noturno na PSFN/Petrolina e 01 (um) Posto de vigilância 12x36 diurno 01 (um) Posto de vigilância 12x36 noturno PSFN/Caruaru,todos em caráterexcepcional de aco rdo com o -4ºdoart.57 Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei nº8666/93 . Vigência: 01/10/2016 a 31/10/2016. Valor Total: R\$31.405,91. Fonte: 157000000 - 2016NE800082. Data de Assinatura: 30/09/2016.

(SICON - 30/09/2016) 170055-00001-2016NE000027

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 17/2016 - UASG 170055**

Nº Processo: 12883000379201614 . Objeto: Pregão Eletrônico - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, acessórios e continuados, de vigilância e segurança armada, para atender as necessidades da Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional 5ª Região (PRFN5), Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional em Caruaru (PSFN/CRU) e Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional em Petrolina (PSFN/PLA). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 03/10/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1168 Bairro do Recife - RECIFE - PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/170055-05-17-2016. Entrega das Propostas: a partir de 03/10/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/10/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE BERNARDO DA SILVA
Chefe da Sisup

(SIDE - 30/09/2016) 170055-00001-2016NE000027